

Diário Oficial nº 13.789, de 05 de junho de 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor JORGE SAADY FILHO, matrícula nº 9661042-1, para responder pelo Departamento de Planejamento na Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, durante a ausência do titular, no período de 01/07/2024 a 26/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 01/07/2024.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO

Secretário de Estado de Governo

Decreto nº 6.948-P, de 3 de junho de 2024

PORTARIA Nº 032 DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.948-P, de 3 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 13.789, de 05 de junho de 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora TAVITA SENA AMORIM, para exercer função no Núcleo do Interior na Secretaria de Estado e Governo – SEGOV, no município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO

Secretário de Estado de Governo

Decreto nº 6.948-P, de 3 de junho de 2024

PORTARIA Nº 033 DE 04 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.948-P, de 3 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial nº 13.789, de 05 de junho de 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor IAGO DA SILVA LEITE RIBEIRO, para exercer função no Núcleo do Interior na Secretaria de Estado e Governo – SEGOV, no município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO

Secretário de Estado de Governo

Decreto nº 6.948-P, de 3 de junho de 2024

SEHURB

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 144, DE 09 DE JULHO DE 2024

O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO SEHURB Nº 019/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB e a empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.511.061/0001-37, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafão de polipropileno, com tampa e lacre; contendo 20 litros; sem vasilhame, para atender as necessidade da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, conforme o adesão à Ata de Registro de Preços nº 163/2024 - Item 17, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 524/2023 - SESACRE, Processo SEI nº 0844.014427.00006/2024-71.

I – Gestora Titular: Railine Lima Queiroz, Matrícula: 9609466, e-mail: railine.lima@ac.gov.br;

II – Gestora Substituta: Layna Carmina de Oliveira, Matrícula: 9612092, e-mail: layna.carmina @ac.gov.br;

III – Fiscal Titular: Paulo Quintela de Araújo Júnior, Matrícula: 9609768, e-mail: paulo.quintela@ac.gov.br;

IV – Fiscal Substituto: José Renato Oliveira De Souza, Matrícula: 9511431, e-mail: joserenato.souza@ac.gov.br.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo

Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 09/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

SEICT

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº5/2024/SEICT PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT e o INSTITUTO MERCOSUL AMAZÔNIA.

OBJETO: O presente termo de colaboração tem como objeto é visa detalhar a intenção em se estabelecer parceria entre o Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e a Instituto Mercosul Amazônia, para a realização para a execução e atividades para a implantação de apoio para estruturar, organizar e prestar assessoria à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia (SEICT), com foco na promoção da tecnologia e inovação, no desenvolvimento local, no fortalecimento do terceiro setor e na inclusão produtiva na comunidade.

DO VALOR: O valor total do presente Termo de Colaboração é R\$ 6.839.760,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais) de repasse da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA TECNOLÓGIA - SEICT, advindos do Orçamento 2024.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Rio Branco - Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

ASSINAM: Assurbanipal Barbary de Mesquita pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e Pedro Paulo e Silva Freire – INSTITUTO MERCOSUL AMAZÔNIA.

SEMA

PORTARIA SEMA Nº 112, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui o Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Acre A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeada por meio Decreto nº 14-P/2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe na Lei Complementar n. 39 de 29 de dezembro de 1999, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Portaria MMA nº 240, de 13 de julho de 2017, e a Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, e

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional, e pelas Comissões Tripartites Estaduais (CTEs) e Comissão Bipartite Distrital (CBD) e suas contribuições aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um amplo espectro de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados;

Considerando o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a contribuição da ANAMMA, da ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento;

Considerando que o SISNAMA, tem na articulação entre os entes que o compõem um de seus eixos estruturantes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno das Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Acre, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Julie Messias e Silva

Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 14-P/2023

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Acre

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado do Acre, instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da Comissão Tripartite Estadual, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A CTE do Estado do Acre é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, considerando a realidade estadual.

Art. 3º As manifestações da CTE do Estado do Acre dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CTE do Estado do Acre é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.

§ 1º Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões ordinárias da CTE do Estado do Acre ocorrerão periodicamente, de acordo com um cronograma pré-estabelecido por seus componentes.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário mediante concordância de todas as esferas federativas.

§ 2º As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.

§ 4º As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 5º As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.

Art. 6º As reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas: União, Estados e Municípios, que compõem a Comissão Tripartite Estadual do Acre.

§ 1º - A esfera federativa a presidir a reunião, exercerá a secretaria executiva da Comissão Tripartite Estadual, sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.

§ 2º Quando couber ao ente municipal presidir a CTE do Estado do Acre, essa função deverá ser desempenhada pela capital do Estado.

Art. 7º O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada esfera federativa.

§ 1º As decisões da CTE do Estado do Acre deverão ser estabelecidas sempre por consenso dos membros.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.

§ 3º As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.

§ 4º As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 8º As reuniões da CTE do Estado do Acre serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer de forma presencial, sendo excepcionalmente permitida a participação via remota de membros titulares e suplentes quando devidamente solicitado e justificado.

Art. 9º As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - conferência de quórum;

II - designação da Presidência da reunião, conforme art. 6º deste Regimento Interno;

III - instalação dos trabalhos pela Presidência;

IV - aprovação da pauta;

V - discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e

VI - encerramento dos trabalhos.

Art. 10º Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado do Acre.

§ 1º Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpellar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 11º Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado do Acre poderá ouvir especialistas, que não sejam membros da Comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.

Art. 12º Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado do Acre mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.

Art. 13º O exercício das funções de membro da CTE do Estado do Acre é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.

Art. 15º Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado do Acre.

Art. 16º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/Acre, 13 de junho de 2024

[Assinado eletronicamente]

Julie Messias e Silva

Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMA Nº 128, DE 02 DE JULHO DE 2024

Criação do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Meio Ambiente do CEMAF A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeada por meio Decreto nº 2.162-P/2023, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009796.00032/2023-49;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Meio Ambiente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Florestas - CEMAF, com o objetivo de elaborar uma Minuta de Resolução, estabelecendo os parâmetros técnicos para regulamentação do licenciamento ambiental dos Cemitérios do Estado do Acre.

Art. 2º Ficam nomeados os membros das instituições, conforme Oficinas de indicações, para compor o Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Meio Ambiente do CEMAF, com a atribuição de elaborar a minuta de Resolução CEMAF, estabelecendo os Critérios Técnicos para o Licenciamento Ambiental de Cemitérios no Estado do Acre:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA:

TITULAR: Daniele Lima de Castro Bezerra

SUPLENTE: Ana Francisca Dias de Negreiros Silva

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SESACRE:

TITULAR: Marcos Gonçalves Ferreira

SUPLENTE: Victor Luciano de Albuquerque Mattos

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE - AMAC:

Titular: Júlio César Monteiro da Silva

Suporte: Raline Alves de Melo

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Titular: Joel Ferreira do Nascimento

Suporte: Cinara de Melo Cordeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - MPAC

TITULAR: Luis Henrique Corrêa Rolim

SUPLENTE: Alekine Lopes dos Santos

FUNERÁRIA MORADA DA PAZ

TITULAR: Neylido Franklin Carlos de Assis

SUPLENTE: Elizabete Maria Rodrigues Queiros Carlos

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

TITULAR: Victor de Freitas Rodrigues

SUPLENTE: Arlan Hudson Souza e Silva

INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML

TITULAR: Shaiane Alexandra Rodrigues de Lima

SUPLENTE: Ítalo Maia Vieira

Art. 4º Fica nomeado como coordenador e relator do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Meio Ambiente do CEMAF o Sr. Joel Ferreira do Nascimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo como vigência o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

[Assinado eletronicamente]

Julie Messias e Silva

Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 14-P/2023

PORTARIA SEMA Nº 130, DE 04 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeada por meio Decreto nº 2.162-P/2023, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009796.00004/2023-21;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Gestor e Fiscal Titular do Contrato nº 027/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Empresa WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, respectivamente, em observância à legislação vigente:

Gestor Titular: Romério Bayma Craveiro - Matrícula: 9114378;

Gestor Substituto: Maria Estela Silva da Costa - Matrícula 9387820;

Fiscal Titular: Deisy Mara Martins da Cruz - Matrícula 9111468;

Fiscal Substituto: Layonsberg Souza da Silva Frota - Matrícula: 9609067-1

Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Renata Silva e Souza

Secretária de Estado do Meio Ambiente - Em Exercício

Portaria nº 129/2024

SEMULHER

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEMULHER Nº 126, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF, KLEYBER SOUZA GUIMARÃES, nomeado de acordo com o Decreto Estadual n.º 2.380-P, de 08 de março de 2023, assim como por meio das competências delegadas conforme Portaria SEMULHER nº 46, de 22 de maio de 2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989; Considerando o disposto do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.

Considerando a necessidade do acompanhamento, fiscalização periódica e integralidade da execução do Contrato Administrativo n.º 001/2024, Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0762.017052.00002/2024-12, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e a empresa J. V. NOGUEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, tendo como objeto a aquisição sob demanda, de material de limpeza, descartável, gás liquefeito de

petróleo – GLP – botijão com 13 quilos e recarga botijão com 13 quilos (gás de cozinha), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER, conforme especificações contidas no Termo de referência em Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMULHER Nº 09/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI Nº 0762.017059.00001/2023-82

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar, em substituição aos servidores designados pela PORTARIA SEMULHER Nº 89, DE 09 DE MAIO DE 2024, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2024, em observância à legislação vigente, os servidores abaixo indicados:

I - Gestora do Contrato:

a) Titular: Sávio Matos Barbosa - Matrícula nº 9639209.

b) Substituto: Kelly Cristina Souza Lima - Matrícula nº 9464875.

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Iana Ferreira Martins - Matrícula nº 96177701.

b) Substituto: Lucas Oliveira de Assis - Matrícula nº 9655360

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de continuar exercendo suas atribuições.

§3º Em havendo a necessidade de substituição formal do Gestor de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções, cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas na Instrução Normativa CGE/AC n.º 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n.º 016, de 31/03/2014.

Art. 5º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta SEMULHER cientificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 6º Ficam os gestores e fiscais de contratos obrigados a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Art. 7º Fica revogada a PORTARIA SEMULHER Nº 89, DE 09 DE MAIO DE 2024, que designou os servidores Gestor Titular: Sávio Matos Barbosa - Matrícula nº 9639209, Substituto: Kelly Cristina Souza Lima - Matrícula nº 9464875, Fiscal do Contrato: Titular: Anderson Filgueira Costa - Matrícula nº 92089174 e Substituto: Lucas Oliveira de Assis - Matrícula nº 9655360.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEYBER SOUZA GUIMARÃES

Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF

Secretaria de Estado da Mulher.

PORTARIA SEMULHER Nº 129, DE 08 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHA-
WWA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 2.090-P, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.483, de 01 de março de 2023, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto nos Arts. 54, Incisos I a IV, 56 e 57 da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora IANA FERREIRA MARTINS, matrícula nº 96177701, da Divisão de Protocolo para a Divisão de Almoxarifado - DIVALM da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER.

Art. 2º REVOGAR o item 14 da PORTARIA SEMULHER Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2023 (evento SEI nº 6703313).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.